



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 17905/2025**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura de Quadrinhos Japoneses no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo à Leitura de Quadrinhos Japoneses** no Município de Maringá, com o objetivo de promover a leitura, a educação, a cultura e a cidadania por meio da leitura de mangá.

**Art. 2.º** O Programa de que trata esta Lei poderá contemplar as seguintes ações:

I - disponibilização de acervo de mangá em bibliotecas municipais, com empréstimo, reserva e consulta local;

II - criação de clubes de leitura de mangá em escolas, bibliotecas municipais e espaços culturais;

III - realização de eventos, feiras, encontros, palestras e oficinas sobre mangá, cultura japonesa e leitura crítica;

IV - parcerias com editoras, livrarias, editoras independentes e coletivos para doação, aquisição e divulgação de mangá;

V - capacitação de Bibliotecários, professores e mediadores de leitura para uso pedagógico de mangá;

VI - incentivo à produção local de quadrinhos inspirados em mangá, incluindo participação de jovens e comunidade escolar;

VII - utilização de ambientes digitais para acesso a versões digitais, traduções autorizadas e plataformas de leitura.

**Art. 3.º** As ações do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, e poderão contar com participação de outras secretarias, órgãos e entidades da sociedade civil.

**Art. 4.º** Para a implementação do Programa, poderão ser constituídas parcerias, convênios, termos de cooperação, contratos de gestão e incentivos fiscais, desde que observadas a legislação vigente e as normas de licitação.

**Art. 5.º** O Poder Público poderá:

I - incentivar, por meio de editais, o cadastro de coleções de mangá de uso público, bem como a aquisição por meio de doação;

II - apoiar iniciativas de mediação de leitura, com foco em leitura crítica, diversidade cultural e inclusão;

III - promover campanhas de incentivo à leitura de mangá em diferentes faixas etárias.

**Art. 6.º** Os custos decorrentes da implementação do Programa correrão por dotações específicas orçamentárias ou mediante convênios com entidades parceiras, sem configurar privilégio fiscal.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 2 de dezembro de 2025.**

**DIOGO ALTAMIR**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 12/12/2025, às 11:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0428855** e o código CRC **9E098250**.